



**Governo do Estado do Rio Grande do Norte**  
**Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN**  
**Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe**  
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: (84)3315-2134  
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: [sc@uern.br](mailto:sc@uern.br) – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

## **RESOLUÇÃO N.º 050/2020 - CONSEPE**

**Institucionaliza o Laboratório de Geografia Física – Lagef/Uern, do Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais – Fafic/Campus Central e aprova o seu regimento interno.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 10 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO a homologação da institucionalização do laboratório do curso supracitado pelo Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação – CIPI/PROPEG, em reunião realizada em 19 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Consepe, que aprova a criação e institucionalização do laboratório do curso supracitado;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Nº 18/2017 – Consepe, a qual aprova o regulamento que dispõe sobre as condições para criação, manutenção, organização e funcionamento de laboratórios de pesquisa no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 417/2020 – Uern,

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Geografia Física – Lagef/Uern e aprovar o seu Regimento Interno, nos moldes do anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 10 de setembro de 2020.

Professor doutor Pedro Fernandes Ribeiro Neto  
Presidente.

**Conselheiros:**

Profª. Fátima Raquel Rosado Morais

Profª Francisca Maria Gomes Cabral Soares

Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti

Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes

Prof. José Mairton Figueiredo de França

Profª. Terezinha Cabral de Albuquerque Neta Barros

Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos

Profª. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson

Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos

Prof. Francisco Valadares Filho

Profª. Alessandra Ferreira Gomes

Prof. Alessandro Teixeira Nóbrega

Profª. Fernanda Marques de Queiroz

Profª. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia

Prof. Manoel Cirício Pereira Neto

Profª. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo

Prof. Franklin Roberto da Costa

Profª. Tatiana Moritz

Prof. Francisco de Assis Costa da Silva

Disc. Alcivan Batista de Morais

Disc. Matheus da Silva Regis

TNM. Séphora Edite Nogueira do Couto Borges

TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima

TNS. Ismael Nobre Rabelo

# REGIMENTO DE FUNCIONAMENTO LABORATÓRIO DE GEOGRAFIA FÍSICA - LAGEF

## CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º O presente Regimento interno, disciplina as atividades relacionadas ao uso e funcionamento do Laboratório de Geografia Física - Lagef, em conformidade com a Resolução N° 18/2017 – Consepe.

Art. 2º O Laboratório de Geografia Física - Lagef está instalado junto à Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais - Fafic, no Campus Central da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern, no município de Mossoró/RN, articulados a um ou mais cursos de graduação e/ou a um ou mais programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único: São responsáveis pelo Lagef, a Diretoria da Fafic, a Chefia do Departamento de Geografia e a Coordenação do laboratório, escolhida pelos seus pares.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Lagef tem por finalidade:

- I - Desenvolver atividades que abrangem as seguintes áreas do conhecimento científico, de acordo com definições do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq): Grande Área – Ciências Exatas e da Terra; Área – Geociências; Subárea – Geografia Física; Especialidades – Pedologia, Geologia e Geomorfologia;
- II - Disponibilizar recursos informacionais/tecnológicos aos usuários, servindo de instrumento na busca exclusiva ou predominantemente destinados à produção de conhecimento científico/tecnológico, às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III - Atender alunos e professores no desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa e extensão que estejam vinculados aos programas institucionais de monitoria, de iniciação científica e tecnológica, bem como, de extensão;
- IV - Dar suporte ao ensino de graduação e pós-graduação no que concerne a disponibilização de material didático (amostras de rochas e minerais, maquetes, perfis de solos entre outros);

- V - Elaborar material didático pedagógico relacionados as disciplinas de geologia geral, pedologia e geomorfologia para suporte as aulas de estágio obrigatório dos discentes nas escolas de ensino fundamental e médio da rede municipal e estadual de ensino;
- VI - Desenvolver a prestação de serviços ou assessorias científicas especializadas à sociedade;
- VII - Realizar estudos ambientais com suporte do uso de técnicas de geoprocessamento e sensoriamento remoto;
- VIII - Dar suporte as pesquisas que envolvam temáticas relacionadas a Geografia da Saúde.

### CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 4º O laboratório será coordenado por um professor do Departamento de Geografia, membro de grupo de pesquisa *Geografia Física do Semiárido*, designado para este pela equipe do LAGEF, em conformidade com o Art. 14 da Resolução n. 18/2017 - Consepe.

§ 1º O coordenador do laboratório terá mandato de 2 (dois) anos. E sua recondução ou substituição será feita pela equipe ao fim do prazo estabelecido em reunião e anotado em ata específica, bem como, não haverá limites para as reconduções.

§ 2º Será atribuído ao coordenador do Lagef, com base no Anexo da Resolução Nº 36/20014 – Consepe, até 4 horas de carga horária docente para o desenvolvimento das suas atividades de coordenação no âmbito do laboratório.

Art. 5º São atribuições do coordenador:

- I - Supervisionar, orientar e acompanhar, de acordo com cada caso, a atuação dos pesquisadores, graduandos e pós-graduandos no Lagef;
- II - Informar, quando solicitado pelos departamentos acadêmicos, programas acadêmicos de pós-graduação *stricto sensu*, faculdades, PROPEG e Fundação de apoio à pesquisa conveniada, sobre a disponibilidade de equipamentos, recursos humanos, prestação de serviços, consultorias e assessorias que possam ser ofertados pelo Lagef;
- III - Preparar ou supervisionar a estruturação de demandas orçamentárias voltadas à aquisição de recursos materiais ou para prestação de serviços pelo Lagef;
- IV - Viabilizar as condições voltadas para prestação de serviços, consultorias e assessorias, quando for o caso;
- V - Delegar aos demais membros da equipe, atividades ou funções específicas relacionadas à manutenção do Lagef;

- VI - Coordenar reuniões de trabalho relacionadas a projetos de pesquisa, desenvolvidos no âmbito do Lagef;
- VII - Receber e acomodar novos alunos de graduação e pós-graduação que venham a desenvolver atividades de pesquisa sob sua orientação ou sob orientação de outros professores integrantes da equipe do Lagef;
- VIII - Receber representantes de comissões avaliadoras institucionais ou de órgãos governamentais;
- IX - Administrar racionalmente os recursos materiais e o espaço físico do Lagef de modo a otimizar as atividades de pesquisa e prestação de serviços ali desenvolvidas.

Parágrafo único. Em caso de ausência justificada ou afastamento temporário, o coordenador designará um substituto *pro tempore* para assumir as atribuições elencadas acima durante este período, o qual deverá ser outro docente pesquisador integrante da equipe do Lagef; o nome do coordenador substituto deverá ser informado à direção da Fafic e ao Departamento de Geografia.

#### CAPÍTULO IV DOS MEMBROS DA EQUIPE

Art. 6º Constituem-se membros do Lagef, professores, técnicos administrativos, alunos de pós-graduação e alunos cadastrados em programas institucionais de monitoria, iniciação científica e tecnológica e vinculados a programas e/ou projetos de pesquisa que estejam relacionados com o laboratório;

Art. 7º São atribuições dos membros da equipe do Lagef:

- I - Executar projetos de pesquisa científica, tecnológica e inovação, relacionadas ao Lagef;
- II - Executar atividades e/ou funções específicas voltadas para a manutenção e funcionamento do Lagef, determinadas pelo coordenador;
- III - Zelar pelo patrimônio do Lagef, incluídos equipamentos, instrumentos, móveis, computadores e acervo bibliográfico solicitando à coordenação do laboratório qualquer movimentação de bens e equipamentos;
- IV - Zelar pelo Lagef, mantendo-o limpo, organizado e com um ambiente compatível com o desenvolvimento das atividades planejadas;
- V - Zelar pela ética profissional, buscando promover um ambiente positivo, estimulante, produtivo e propício ao trabalho de pesquisa científica e tecnológica e demais atividades relacionadas.

## CAPÍTULO V DO ACESSO

Art. 8º O horário de funcionamento do laboratório é flexível e planejado para atender as pesquisas realizadas nos Cursos de Graduação/Pós-Graduação e projetos de pesquisa, de acordo com as necessidades demandadas dos projetos cadastrados na Propeg, desenvolvidas pelos professores e discentes do departamento e dos Programas de Pós-Graduação da Uern.

Parágrafo único: O Lagef poderá ser utilizado eventualmente nos finais de semana, feriados e/ou em horários fora do expediente, mediante autorização do coordenador. Neste caso, o docente/técnico responsável pelo laboratório deverá apresentar previamente à Fafic uma lista com o nome e o número de matrícula dos estudantes que irão utilizar o Lagef fora do horário de expediente.

Art 9º Todos os alunos de graduação e pós-graduação que ingressarem no Lagef para desenvolvimento de trabalhos acadêmico-científicos e/ou de extensão, sejam bolsistas ou voluntários, receberão cópias das chaves do laboratório durante as primeiras semanas de estágio. Cada aluno que receber as chaves será responsável pelo uso das mesmas, sendo vetado o empréstimo a terceiros sem autorização prévia do coordenador. Em caso de perda ou extravio, o aluno responsável pelas cópias deverá comunicar imediatamente ao responsável para que sejam tomadas as medidas cabíveis. Após o término do tempo de permanência do aluno no laboratório, a chave deverá ser devolvida ao coordenador.

Art. 10 A frequência dos alunos de iniciação científica e/ou do Programa de Iniciação em Monitoria - PIM será computada através da contagem de horas registradas em livro de frequência para efeito de cumprimento de horas em conformidade com as legislações vigentes na Uern.

## CAPÍTULO VI DOS REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO

Art. 11 Os equipamentos existentes no Lagef serão de uso exclusivo das atividades desenvolvidas pelo laboratório.

Art. 12 O laboratório somente será utilizado quando houver objetivo específico inerente às suas instalações.

Art. 13 Aulas teóricas não serão ministradas no Laboratório, pois o Departamento possui salas suficientes para atender todas as turmas.

Art. 14 Para casos de pesquisa e desenvolvimento de trabalhos similares, os interessados deverão solicitar à Coordenação do Lagef a utilização das instalações (se for o caso) e os materiais que serão empregados.

Art. 15 O agendamento para utilização das instalações e/ou materiais deverá ser realizado com 15 dias de antecedência via encaminhamento de documento por escrito ao Coordenador do Laboratório, para fins de planejamento e organização (SOLICITAÇÃO PARA USO). A proposta será avaliada pela Coordenação do Lagef para verificar a possibilidade do atendimento, em conjunto com pessoal Técnico capacitado do Laboratório.

Art. 16 Para utilizar o laboratório com a finalidade de Estágio, o aluno deverá entregar sua ficha de estagiário devidamente preenchida e com assinatura do professor orientador, especificando os motivos de permanência, materiais a serem utilizados e sua rotina. Da mesma forma, como citado anteriormente, esse aluno deverá ter a autorização por escrito da Coordenação do Lagef.

Art. 17 Os interessados na utilização do Lagef assumem o compromisso de divulgar obrigatoriamente em suas publicações e trabalhos desenvolvidos a partir do uso de instalações, material e pessoal da Fafic/Uern, os devidos créditos ao laboratório, à Instituição e ao pessoal de apoio técnico.

Art. 18 Deve-se evitar superlotação do laboratório para fins de controle e zelo com o material.

## CAPÍTULO VII MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO

Art. 19 Os materiais não serão retirados do laboratório.

Art. 20 Os equipamentos e aparelhos existentes no laboratório devem ser manuseados obedecendo de forma rigorosa, as técnicas de utilização e orientação fornecidas pelo professor ou pessoal Técnico capacitado.

§ 1º Não é permitido o manuseio de qualquer aparelho sem que haja autorização, pois, o dano ao mesmo incorre em prejuízo. Em caso de danos serão aplicadas as regras

constantes do Regimento Interno da Uern no que se refere as infrações disciplinares e sanções.

§ 2º A utilização de impressoras do Lagef será permitida aos professores e alunos, somente com autorização do coordenador do laboratório.

Art. 21 Ocorrendo danos, comprovadamente dolosos, aos materiais, equipamentos, infraestrutura do laboratório, audiovisuais, material de informática e outros, colocados à disposição dos alunos serão aplicadas as regras constantes do Regimento Interno da UERN no que se refere as infrações disciplinares e sanções.

Parágrafo único: Quando não identificado o responsável pelos danos, responderá solidariamente o grupo de alunos que tenham utilizado tais bens.

## CAPÍTULO VIII SEGURANÇA PATRIMONIAL

Art. 22 Todos deverão zelar e atender pelas normas de segurança e pela conservação patrimonial.

Art. 23 As informações sobre os riscos de acidentes provenientes da execução de algumas atividades deverão ser comunicadas, antes de ser realizado qualquer procedimento.

Parágrafo único: Os usuários deverão ser informados pelo pessoal Técnico capacitado do Laboratório sobre os equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos adequados a cada atividade.

Art. 24 Alunos e professores devem estar com a vestimenta adequada para desenvolver atividades práticas como jaleco, calça comprida e calçado fechado. O não atendimento a essa exigência, implicará na não utilização do laboratório.

Art. 25 É proibida a entrada nas instalações do laboratório portando alimentos de qualquer natureza, assim como seu consumo no interior do Lagef.

Art. 26 O não cumprimento destas normas obrigará a Coordenação a tomar medidas restritivas na utilização do laboratório, situação que em nada beneficia os alunos, tampouco dignifica a própria instituição.



## CAPÍTULO IX DAS PENALIDAS E INFRAÇÕES

Art. 27 Em caso de descumprimento de qualquer item destas normas, estará sujeito o infrator às penalidades dispostas no Regimento Interno da Uern.

Art. 28 Todos os professores são responsáveis por comunicar à coordenação do laboratório a ocorrência de infração aos itens deste regulamento e o coordenador, se considerar pertinente, dará os encaminhamentos legais com base no Regimento Interno da Uern e na legislação complementar.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 Este regulamento poderá ser reformulado sempre que necessário, de acordo com as necessidades administrativas para o bom funcionamento do laboratório devendo as alterações serem submetidas ao Consepe para a devida aprovação.

Art. 30 Os casos omissos relacionados a esse regulamento devem ser analisados e deliberados pelo Consepe.

Art. 31 O presente regulamento entrar em vigor a partir da publicação da Resolução que o aprovar.